



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 2/78

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 5 de Dezembro de 1977, resolveu:

Aprovar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 225, de 19 de Setembro de 1969, o contrato de modificação ao contrato celebrado entre a República Portuguesa e o Kreditanstalt für Wiederaufbau em 12 de Fevereiro de 1970.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 3/78

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 5 de Dezembro de 1977, resolveu:

1 — Aprovar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 225, de 19 de Setembro de 1969, um acordo a celebrar entre a República Portuguesa, a Hidroeléctrica de Cabora Bassa, S. A. R. L., e as firmas francesas do consórcio Zamco — Zambézia Consórcio Hidroeléctrico, L.ª, no âmbito de Cabora Bassa, através do qual se processará a consolidação de obrigações assumidas anteriormente pelo Estado perante aquelas entidades.

2 — Autorizar, nos termos do artigo 27.º da minuta anexa ao Decreto-Lei n.º 49 225, de 19 de Setembro de 1969, a concessão de aval do Estado aos diversos empréstimos abrangidos pelo acordo referido no n.º 1, cujo montante global se cifra em FF 371 889 213,58.

A presente operação destina-se a substituir responsabilidades directas do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Coordenação Económica, as nomeações

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 2/78:

Aprova o contrato de modificação ao contrato celebrado entre a República Portuguesa e o Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Resolução n.º 3/78:

Estabelece normas quanto à concessão de aval do Estado à Hidroeléctrica de Cabora Bassa, S. A. R. L., e às firmas francesas do consórcio Zamco — Zambézia Consórcio Hidroeléctrico, L.ª

Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 276/77, de 27 de Outubro de 1977.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 3/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Despacho Normativo n.º 1/78:

Estabelece normas relativas à estrutura e funcionamento dos serviços da Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano (DGERU).